PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
COMPRAS.GOV Nº 52/2026

CONTRATANTE (UASG) 102167 – STI

OBJETO
Equipamentos do tipo *Application Delivery Controller* (ADC), com hardware dedicado, incluindo licenças de software, acessórios, treinamento e serviços de suporte técnico pelo período de 60 meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 6.041.814,28 (seis milhões, quarenta e um mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **23/11/2026**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
09h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Não

Link: https://portalservicos.usp.br/contratacoes/

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 8
6. DA FASE DE JULGAMENTO 12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
8. DOS RECURSOS 17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 17
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 – STI
COMPRAS.GOV Nº 52/2026

Superintendência de Tecnologia da Informação

Processo SEI nº 154.00012190/2026-10

Torna-se público que a Universidade de São Paulo, por meio da **Superintendência de Tecnologia da Informação (STI)**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **fornecimento** de **equipamentos do tipo *Application Delivery Controller*, com hardware dedicado, incluindo licenças de software, acessórios, treinamento e serviços de suporte técnico pelo período contratual de 60 meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **ÚNICO ITEM**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa nº 03/2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante.

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Será permitida a participação de:

2.6.1. cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.1.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.6.2. pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.2.1. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na presente licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021.

2.7. O impedimento de que trata o subitem **2.5.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens **2.5.2** e **2.5.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

2.11. A vedação de que trata o item **2.5.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1** e **7.12.1** deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.4** ou **3.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor unitário** e **total** do item.

4.1.2. Marca.

4.1.3. Fabricante, quando aplicável.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.7.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.7.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item anterior**.**

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aquele descrito no **Anexo III – Redução de Lances**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **5.13**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores,

será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

5.21.2.2. empresas brasileiras.

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes, para um mesmo item, em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação, se houver, será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, observando, inclusive, as disposições do item **6.10** do edital.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.5** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF.

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br).

6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

6.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

6.2. A consulta ao cadastro especificado no subitem **6.1.4.** será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **3.6** deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a melhor proposta que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis.

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta de preços; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste Edital

e no termo de Referência, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

7.5.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

7.5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, no caso de centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.12.1**.

7.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico mediante solicitação formal via e-mail: certames@usp.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Observadas as disposições da Resolução USP nº 8548/2023, que integra este Edital, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.leginf.usp.br, comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra.

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

9.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.6.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do instrumento contratual:

9.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. Multa calculada em percentual de 2% a 30% sobre o valor respectivo indicado nos artigos 4º, 8º e 9º, da Resolução USP nº 8548/2023, conforme o caso, observadas as demais disposições da mencionada normativa.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial, observadas as disposições do art. 26, alínea "b" – Resolução USP nº 8548/2023.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7º).

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4**, **9.1.5**, **9.1.6**, **9.1.7** e **9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5

(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 156, §9º).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, mediante solicitação formal via e-mail: certames@usp.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://portalservicos.usp.br/contratacoes/.

11.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.12.2. ANEXO I-A – Especificação do Objeto

11.12.3. ANEXO II – Proposta Comercial

11.12.4. ANEXO II-A – Planilha Ponto a Ponto

11.12.5. ANEXO III – Redução de Lances

11.12.6. ANEXO IV – Declaração de Retirada de Material em Garantia

11.12.7. ANEXO V – Declaração Conta Banco do Brasil

11.12.8. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato

11.12.9. ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação

11.12.10. ANEXO VIII – Orientações Sobre a Retenção de Imposto de Renda

São Paulo, na data da assinatura digital.

PROFa. DRa. FÁTIMA DE LOURDES DOS SANTOS NUNES MARQUES
Superintendente de Tecnologia da Informação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Processo SEI nº 154.00012190/2026-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação **de empresa especializada em equipamentos do tipo Application Delivery Controller (ADC), 4 equipamentos, com hardware dedicado (appliance), destinados à substituição dos equipamentos Citrix NetScaler SDX 14020 em fim de vida (End of Life), incluindo licenças de software, acessórios, treinamento e serviços de suporte técnico pelo período contratual de 60 meses**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM 1 (composto dos subitens 1.1 a 1.3)					
SUBITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE (1)**	**VALOR UNITÁRIO (R$) (2)**	**VALOR TOTAL (R$) (3) = (1)x(2)**
1.1	**Equipamentos do tipo Application Delivery Controller (ADC)**, com hardware dedicado (appliance), destinados à substituição dos equipamentos Citrix NetScaler SDX 14020 em fim de vida (End of Life), incluindo licenças de software, acessórios e **serviços de suporte técnico pelo período contratual de 60 meses**, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.	Unidade	4	R$ 1.491.646,37	R$ 5.966.585,48
1.2	**Transceptores Óptico SFP28 – 25GBASE-SR**, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.	Unidade	16	R$ 1.576,80	R$ 25.228,80

1.3	**Serviço de Treinamento capacitação operacional (hands-on)**, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.	Serviço	R$ 50.000,00
		VALOR TOTAL (ITEM 1)	**R$ 6.041.814,28**

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados da **data da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026,** conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA NO PNCP:63025530000104-0-000014/2026
II. Data de publicação no PNCP:10/06/2025
III. Id do item no PCA: 102167-14/2026-8
IV. Classe/Grupo: 7050 – EQUIPAMENTOS DE REDE DE TIC – LOCAL E REMOTA
V. Identificador da Futura Contratação: 102167-52/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Devem ser considerados aspectos socioambientais, culturais e de acessibilidade em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente, e via de consequência, aos direitos humanos.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **1 (um) dia após a data da assinatura do contrato**.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: **conforme consta do Anexo I-A – Especificação do Objeto**.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: **conforme consta do Anexo I-A – Especificação do Objeto**.

5.1.4. Etapa: **conforme consta do Anexo I-A – Especificação do Objeto**.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **conforme consta do Anexo I-A – Especificação do Objeto**.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **conforme consta do Anexo I-A – Especificação do Objeto**.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo

5.4.1. **Conforme consta do Anexo I-A – Especificação do Objeto**.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o **CONTRATADO** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. **Conforme consta do Anexo I-A – Especificação do Objeto**.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. **Conforme consta do Anexo I-A – Especificação do Objeto**.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo **60 (sessenta) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,

do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O **CONTRATADO** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO**, hipótese em que o **CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios indicados neste item para aferição da qualidade da prestação de serviços, sempre levando-se em conta o quantitativo contratado e seus respectivos preços unitários, nos termos do item 1, para fins de glosa.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o **CONTRATADO**:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **1 (um) dia**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CONTRATADO** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados

em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao **CONTRATADO**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções.

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar o **CONTRATADO** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

7.15. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo **não inferior a 28 (vinte e oito) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha

sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023 e da Portaria GR. nº 8249/2023.

7.17.1. São condições para a liberação do pagamento:

a) O recebimento definitivo do objeto.
b) A entrega da documentação fiscal completa.
c) A não existência de registro do contratado no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

7.18. Havendo atraso no pagamento dos contratos celebrados pela Universidade de São Paulo, por razões não imputáveis ao **CONTRATADO**, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPC-FIPE** na forma da legislação aplicável, calculado pro rata temporis em relação ao atraso verificado, tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa ao atraso imotivado.

7.18.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.

7.18.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pelo **CONTRATADO**.

7.19. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

7.20. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

7.21. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.22. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O prestador de serviço(s) será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão**,** sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **continuado**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso.

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.18. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens e/ou **Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários)** no caso de serviços, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.19. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples.

8.22. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante).

8.22.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Qualificação Técnica

8.23. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional, **se o caso exigir**, em plena validade.

8.23.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.24. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.24.1.1. Identificação da entidade emitente, com razão social, CNPJ, endereço completo e dados para contato;

8.24.1.2. Descrição dos bens e serviços fornecidos;

8.24.1.3. Assinatura e identificação da pessoa física responsável pela emissão (nome completo e cargo exercido na entidade);

8.24.1.4. Data e local de emissão.

8.24.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.24.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.25. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual.

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando for o caso.

8.26. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.26.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição.

b) Finalidade do consórcio.

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual.

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados.

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas.

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação.

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto **CONTRATADO**, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração.

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste subitem.

8.26.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.26.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.

8.26.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.27.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

8.27.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia.

8.27.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.27.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.27.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância

não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

8.28. Todos os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste TR/contrato, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

8.28.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

8.28.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 6.041.814,28 (seis milhões, quarenta e um mil, oitocentos e catorze reais e vinte e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela do item 1.1 deste Termo de Referência**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: **Superintendência de Tecnologia da Informação**.
II. Fonte de Recursos: **Tesouro**.
III. Programa de Trabalho: **364**.
IV. Elemento de Despesa: **449052**.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Profa. Dra. Fátima de Lourdes dos Santos Nunes Marques
Superintendente de Tecnologia da Informação

ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para **aquisição de 4 (quatro) equipamentos do tipo Application Delivery Controller (ADC), com hardware dedicado (appliance), destinados à substituição dos equipamentos Citrix NetScaler SDX 14020 em fim de vida (*End of Life*), incluindo licenças de software, acessórios, transceptores, treinamento e serviços de suporte técnico** pelo período de **60 (sessenta) meses**.

ITEM 1 (composto dos subitens 1.1 a 1.3)			
SUBITEM	**DESCRIÇÃO GERAL**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**
1.1	EQUIPAMENTO DE REDE BALANCEADOR DE CARGA (ADC)	Unidade	4
1.2	TRANSCEPTORES ÓPTICO SFP28 25GBASE-SR, CONFORME DESCRITO NO ITEM 2.12.3	Unidade	16
1.3	TREINAMENTO CAPACITAÇÃO OPERACIONAL (HANDS-ON) CONFORME ITEM 3	Serviço	1

2. REQUISITOS TÉCNICOS

2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1.1. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, e o modelo ofertado deverá estar em linha de produção ativa, sem previsão de descontinuação (“End of Sale”, “End of Support”, “End Of Life”), na data de entrega da proposta.

2.1.2. A solução deverá ser composta por hardware dedicado (*appliance*), não sendo aceitas soluções baseadas exclusivamente em software sobre hardware genérico de terceiros.

2.1.3. Não serão aceitos equipamentos fabricados em regime de OEM.

2.1.4. Todos os equipamentos deverão possuir o mesmo modelo e tipo de licenciamento, sendo intercambiáveis entre si nos papéis de nó ativo ou standby.

2.1.5. Cada equipamento deverá utilizar sistema operacional desenvolvido ou customizado pelo próprio fabricante da solução, com vistas a garantir maior segurança, estabilidade e controle sobre o ciclo de vida do software.

2.1.6. Os equipamentos devem vir acompanhados de todos os módulos, peças e/ou dispositivos necessários para seu perfeito funcionamento e operação, em conformidade com as especificações técnicas aqui apresentadas.

2.1.7. A solução deve possuir manuais (em português ou inglês) de todos os dispositivos e softwares que acompanham o conjunto.

2.1.8. Todas as licenças necessárias ao atendimento das funcionalidades descritas neste edital deverão ser disponibilizadas.

2.1.9. As licenças de hardware e software fornecidas deverão ser de caráter perpétuo, garantindo o uso contínuo das funcionalidades contratadas independentemente da vigência do contrato de suporte. O término do suporte não poderá implicar na perda de funcionalidades, restrições operacionais ou limitação das capacidades de gerenciamento da solução.

2.1.10. Não serão aceitos adaptadores ou adaptações para o cumprimento das especificações técnicas elencadas neste edital, ou seja, não serão aceitos conversores entre padrões ou conectores.

2.1.11. Os componentes dos equipamentos deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento.

2.1.12. A documentação técnica utilizada para comprovação das características do equipamento deverá estar disponível on-line e em acesso público. Nos casos em que o acesso dependa de cadastro, este deverá poder ser realizado sem necessidade de autorização prévia do fabricante.

2.2. CHASSI E ALIMENTAÇÃO

2.2.1. O chassi deverá ser adequado para fixação em rack padrão de 19 polegadas.

2.2.2. Deverá possuir fontes de alimentação internas redundantes, com:

a. Seleção automática para tensões de entrada de 110 ou 220 VAC a 60 Hz;
b. Alimentação por circuitos elétricos de entrada distintos;
c. Redundância N+1 instalada e em operação (100% de redundância).

2.2.3. As fontes de alimentação deverão ser substituíveis sem causar interrupção dos serviços (hot-swap).

2.3. INTERFACE DE REDE

2.3.1. Deve possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas SFP28, de pelo menos 25 Gbps.

2.3.2. Deve possuir 1 (uma) porta que será dedicada para gerenciamento, com velocidade mínima de 1Gbps.

2.3.3. Deve possuir 1 (uma) porta que será dedicada para alta disponibilidade e sincronismo entre os membros do cluster, com velocidade mínima de 1 Gbps.

2.3.4. Transceptores necessários para as portas de gerenciamento e alta disponibilidade deverão ser fornecidos, quando estas não possuírem conectividade nativa por cabo de cobre.

2.4. REQUISITOS DE GERENCIAMENTO

2.4.1. Deverá suportar multi-tenancy mediante criação de domínios virtuais independentes, com no mínimo 10 (dez) instâncias, atendendo às seguintes características:

a. Isolamento de configuração e administração entre instâncias, com gerenciamento independente por domínio virtual;
b. Isolamento de domínios de segurança e de rede entre instâncias;
c. Capacidade de criação, exclusão e reconfiguração de instâncias sem causar indisponibilidade nas demais;
d. Tabelas de roteamento independentes e interfaces de rede segregadas em cada instância;
e. Possibilidade de definir limites de uso de recursos por instância, com mecanismos de isolamento entre instâncias, de forma a impedir que o consumo excessivo de uma instância afete o desempenho ou a disponibilidade das demais;
f. Acesso administrativo por instância com credenciais e perfis de permissão próprios, sem visibilidade das configurações das demais instâncias.

2.4.2. Deve permitir gerenciamento completo das funcionalidades via interface Web acessada por HTTPS e por linha de comando via SSH.

2.4.3. Deve implementar controle de acesso ao gerenciamento por meio de filtro de endereço IP, permitindo definir faixas de IP de origem autorizadas para acesso à interface de administração.

2.4.4. Deve suportar, nativamente ou de forma customizável, no mínimo, 3 (três) níveis distintos de usuário, com controle granular de permissões, sendo:

a. Administrador pleno (com acesso irrestrito às funções de configuração e gerenciamento);
b. Operador com permissões reduzidas (com direitos limitados a operações de rotina, sem capacidade de alterar políticas críticas);
c. Usuário com permissões somente de visualização (apenas leitura de estados, estatísticas e logs, sem capacidade de alteração.

2.4.5. Deve suportar os protocolos SNMPv2c e SNMPv3 para coleta de dados de gerenciamento, compatível com MIB-II e com MIB proprietária do fabricante, documentada e disponível para consulta.

2.4.6. Deve permitir a configuração de um ou mais destinatários (hosts) para envio de traps SNMP, com suporte a envio assíncrono para sistemas de monitoração.

2.4.7. Deve suportar o protocolo NTP para sincronização de tempo.

2.4.8. Deve possuir API RESTful nativa, com documentação acessível, para integração com ferramentas de automação e orquestração de infraestrutura.

2.4.9. Deve implementar autenticação, autorização dos administradores através dos protocolos RADIUS e LDAP.

2.5. REQUISITOS DE DESEMPENHO

2.5.1. Deve suportar throughput mínimo de 85 (oitenta e cinco) Gbps para tráfego balanceado em camada de aplicação (L7).

2.5.2. Deve suportar no mínimo 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) conexões TCP por segundo (L4 CPS).

2.5.3. Deve suportar no mínimo 9.000.000 (nove milhões) requisições HTTP por segundo processadas sobre conexões TCP persistentemente estabelecidas (L4 HTTP RPS).

2.5.4. Deve suportar no mínimo 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) requisições por segundo na camada de aplicação (L7 RPS)

2.5.5. Deve suportar no mínimo 85.000.000 (oitenta e cinco milhões) de conexões concorrentes em camada 4 (L4)

2.5.6. Deve suportar, no mínimo, capacidade de 50.000 (cinquenta mil) novos handshakes TLS por segundo (TPS) utilizando ECDHE com autenticação RSA.

2.5.7. Deve suportar throughput mínimo de 40 (quarenta) Gbps para processamento de criptografia e descriptografia de dados em massa (Bulk encryption)

2.6. PROTOCOLOS E PADRÕES DE REDE

2.6.1. Deve suportar transporte de múltiplas VLANs por interface única ou por grupo de interfaces agregadas, utilizando o protocolo IEEE 802.1q (VLAN tagging).

2.6.2. Deve suportar à agregação de portas com o protocolo LACP (IEEE 802.3ad).

2.6.3. Deve suportar HTTP/1.1, HTTP/2 e HTTP/3 nas conexões de entrada com os VIPs, com capacidade de conversão e encaminhamento aos servidores backend em HTTP/1.1 e/ou HTTP/2, de forma selecionável por pool de servidores e sem prejuízo das funcionalidades de balanceamento, devendo ambos os protocolos backend (HTTP/1.1 e HTTP/2) estar disponíveis nativamente na solução ofertada.

2.6.4. Deve suportar nativamente os protocolos IPv4 e IPv6 em modo dual-stack com capacidade de operar balanceamento de carga em ambos os protocolos de forma simultânea.

2.6.5. Deve suportar NAT (Network Address Translation) e PAT (Port Address Translation) entre IPv4 e IPv6, com atendimento aos cenários:

a. VIP IPv4 para backend IPv4;
b. VIP IPv4 para backend IPv6;
c. VIP IPv6 para backend IPv4;
d. VIP IPv6 para backend IPv6.

2.6.6. Deve suportar consultas de DNS com resolução de nomes em endereços IPv4 e IPv6.

2.6.7. Para IPv4, deve suportar roteamento estático e dinâmico (BGP4 e OSPFv2).

2.6.8. Para IPv6, deve suportar roteamento estático e dinâmico (BGP4+ e OSPFv3).
2.6.9. Deve suportar ICMPv6.
2.6.10. Implementar listas de controle de acesso (ACLs)

2.7. REQUISITOS DE BALANCEAMENTO

2.7.1. Deve implementar, no mínimo, os seguintes algoritmos de balanceamento de carga:
a. Round Robin;
b. Menor número de conexões (Least Connections);
c. Round Robin com peso administrativo (Weighted Round Robin);
d. Menor número de conexões com peso (Weighted Least Connections);
e. Menor tempo de resposta;
f. Menor número de requisições (camada 7);

2.7.2. Deve implementar os seguintes tipos de monitoramento (health checks) de forma nativa e com possibilidade de criação de monitores personalizados:
a. ICMP, TCP, TCP Echo, UDP.
b. HTTP, HTTPS, FTP, SMTP, LDAP, LDAPS.
c. RADIUS, MYSQL, MSSQL.

2.7.3. Em relação aos servidores reais, também chamados de servidores backend, que hospedam a aplicação ou serviço para onde o tráfego é encaminhado após o balanceamento, deve-se:
a. Suportar hosts físicos ou virtuais;
b. Permitir conexões iniciadas pelo servidor real em direção ao ADC ou a outros destinos autorizados;
c. Permitir conexão direta ao servidor real;
d. Suportar servidores reais em redes não diretamente conectadas ao ADC (servidor remoto).

2.7.4. Em relação aos servidores virtuais, também conhecidos como VIPs, deve-se:
a. Suportar monitoramento dos servidores reais associado ao VIP via protocolo HTTPS, com estabelecimento de sessão SSL/TLS válida entre o ADC e o backend;
b. Permitir scripts customizados para keepalives.
c. Permitir que o mesmo servidor real seja associado a múltiplos Virtual Servers simultaneamente, inclusive na mesma porta TCP/UDP, sem conflito de configuração ou prejuízo ao balanceamento.
d. Deverá suportar pool principal e pool de backup para servidores reais, com comutação automática em caso de falha dos servidores primários.

2.7.5. Deverá suportar compressão de conteúdo HTTP, com capacidade de definir o tipo de compressão e os tipos de objetos a serem comprimidos

2.7.6. Deverá suportar funcionalidade de cache de objetos HTTP em memória RAM, com definição de quais tipos de objetos serão armazenados e limite configurável de uso de memória.

2.7.7. Deverá suportar perfis TCP com possibilidade de ajuste de parâmetros de conexão cliente e servidor, incluindo timeout, retransmissão, janela TCP, keepalive e controle de persistência, sem prejuízo das funcionalidades de balanceamento.

2.7.8. Deverá suportar políticas de balanceamento baseadas em URL, cookies, campos de cabeçalho HTTP, TCP, UDP,com suporte à expressões regulares, em IPv4 e IPv6.

2.7.9. Deverá suportar persistência de conexão (sticky sessions) baseada em cookie, SSL Session ID e endereço IP de origem.

2.7.10. Deverá suportar criptografia de cookies para proteção dos cookies gerenciados pela aplicação web.

2.7.11. Deve suportar a inserção, remoção e modificação de campos de cabeçalhos HTTP nas requisições e respostas, configurável de forma independente por Virtual Server ou por regra de conteúdo, incluindo, no mínimo:

a. cabeçalhos X-Forwarded-For, X-Real-IP
b. cabeçalhos de autenticação
c. Remoção de cabeçalhos sensíveis em respostas do backend;
d. Reescrita de valores de cabeçalhos existentes

2.7.12. Deve possuir recursos para limitar o número de conexões e/ou requisições destinadas a cada servidor real, servidor virtual, grupo de servidores e servidor físico, de forma a proteger a aplicação contra sobrecarga.

2.7.13. Deve suportar fila virtual para controle de acesso a aplicações HTTP/HTTPS em situações de pico, com paginação/redirect de espera, manutenção de sessão e liberação gradual de usuários.

2.8. REQUISITOS DE BALANCEAMENTO GLOBAL (GSLB)

2.8.1. Deve ser capaz de funcionar como servidor DNS autoritativo para os domínios da instituição, incluindo suporte a respostas dinâmicas conforme a disponibilidade e carga dos enlaces de dados em uso.

2.8.2. Deve suportar balanceamento global de servidores em múltiplas localidades geográficas (Global Server Load Balancing - GSLB), sem necessidade de equipamentos externos ou de terceiros, em IPv4 e IPv6.

2.8.3. Deve implementar, no mínimo, os seguintes algoritmos de balanceamento de carga:

a. Round Robin;
b. Disponibilidade e carga da aplicação;
c. Round Robin com peso (Weighted Round Robin);
d. Menor número de conexões (Least Connections).

2.8.4. Deve implementar os seguintes tipos de monitoramento (health checks) de forma nativa e com possibilidade de criação de monitores personalizados:

a. ICMP, TCP, TCP Echo, UDP.
b. HTTP, HTTPS, FTP, SMTP, LDAP, LDAPS.
c. RADIUS, MYSQL, MSSQL.

2.9. REQUISITOS DE AUTENTICAÇÃO FEDERADA

2.9.1. Deve ser capaz de atuar como proxy de autenticação, interceptando requisições em paths ou Virtual Servers específicos e aplicando políticas de controle de acesso, sem necessidade de modificação nas aplicações backend

2.9.2. Deve suportar o protocolo SAML 2.0 nos modos SP-Initiated e IdP-Initiated, com capacidade de integração com Provedores de Identidade (IdP) externos via metadados SAML padrão.

2.9.3. Deve suportar o protocolo OAuth 2.0 para validação de tokens de acesso, com capacidade de atuar como OAuth Resource Server ou OAuth Proxy, permitindo o encaminhamento de requisições ao backend somente após validação bem-sucedida do token.

2.9.4. Os módulos de autenticação SAML 2.0 e OAuth 2.0 deverão ser executados como funcionalidade integrada ou como módulo licenciado do mesmo fabricante, sem dependência de servidores de autenticação adicionais fornecidos pelo fabricante do ADC.

2.9.5. Deve inserir, quando aplicável, informações de autenticação no cabeçalho HTTP ou em cabeçalhos definidos pela política, para que os servidores backend identifiquem a sessão autenticada e seus atributos associados.

2.10. REQUISITOS DE ALTA DISPONIBILIDADE

2.10.1. Deverá implementar solução de redundância e alta disponibilidade, nos modos ativo-standby e ativo-ativo, com outro equipamento do mesmo modelo, no mesmo Data Center.

2.10.2. O sincronismo entre os membros do cluster deverá ser realizado por meio da infraestrutura de rede existente.

2.10.3. As alterações de configuração realizadas no membro ativo deverão ser automaticamente replicadas aos demais membros em estado de espera.

2.10.4. Deverá possuir mecanismo de comutação automática do estado do ADC de ativo para standby, mediante indisponibilidade de interface, link, VLAN de endereços virtuais ou VLAN de servidores reais, conforme suportado pela arquitetura da solução.

2.10.5. Deverá ser permitida a inclusão e a retirada de membros do cluster sem causar indisponibilidade do serviço, com divisão ou consolidação dos serviços entre os elementos do cluster.

2.10.6. Deverá permitir que o cluster englobe instâncias de mais de um ADC.

2.10.7. Deverá ser possível a formação de clusters com pelo menos 2 (dois) equipamentos.

2.11. REQUISITOS DE ACELERAÇÃO SSL

2.11.1. Deve suportar offload SSL/TLS, com terminação da sessão criptografada no próprio equipamento.

2.11.2. Deve suportar recriptografia SSL/TLS, com terminação no equipamento e nova criptografia até o servidor real.

2.11.3. Deve suportar SSL/TLS passthrough, com encaminhamento do tráfego criptografado até o servidor real, sem terminação no equipamento

2.11.4. A terminação e o processamento criptográfico SSL/TLS devem ocorrer em hardware dedicado, baseado em ASIC.

2.11.5. Deve suportar Server Name Indication (SNI).

2.11.6. Deve suportar TLS 1.1, TLS 1.2 e TLS 1.3.

2.11.7. Deve permitir gestão centralizada e automação de certificados, com suporte ao protocolo ACME (RFC 8555) de forma nativa, compatibilidade com Let's Encrypt. Deve suportar pelos um modo de validação por desafio, sendo HTTP-01 ou TLS-ALPN-01.

2.11.8. Deve permitir geração de chaves, solicitação e importação de certificados, bem como exportação de chaves e certificados de servidores.

2.11.9. Deve permitir verificação de revogação de certificados por CRL.

2.11.10. Deve suportar certificados digitais no padrão X.509 e algoritmos criptográficos RSA, AES-128, AES-256 e 3DES.

2.11.11. Deve suportar algoritmos criptográficos RSA, AES-128, AES-256 e 3DES.

2.11.12. Deve suportar funções de hash e *ciphersuites* compatíveis com TLS, incluindo SHA-256 e SHA-384.

2.12. ACESSÓRIOS PARA CADA BALANCEADOR DE CARGA

2.12.1. Deve ser fornecido todos os cabos, adaptadores e acessórios necessários para operação completa.

2.12.2. Cabos de força compatíveis com o padrão brasileiro de tomadas (NBR 14136).

2.12.3. 4 (quatro) transceptores óptico SFP28 para aplicações 25-Gigabit Ethernet em fibra óptica multimodo, por equipamento, com as seguintes características:

a. Hot-pluggable (instalação/remoção com equipamento energizado)
b. Padrão IEEE 802.3by 25GBASE-SR, conforme especificação MSA SFP28
c. Alcance mínimo de 100m em fibra OM4 (ou 70m em OM3)
d. Comprimento de onda nominal de 850 nm e conector óptico duplex LC
e. Suporte a diagnóstico digital de parâmetros ópticos conforme SFF-8472

3. TREINAMENTO

3.1. A CONTRATADA deve ofertar treinamento sobre o objeto deste edital.

3.2. O treinamento, tipo *hands-on,* deverá abordar, no mínimo, os itens e funcionalidades solicitados neste edital, incluindo conteúdo suficiente para capacitação operacional na configuração, administração, troubleshooting e uso das funcionalidades previstas nos itens de "Requisitos de Balanceamento" e "Requisitos de Balanceamento GSLB".

3.3. O treinamento deverá ser ministrado em português; os materiais de apoio (manuais, laboratórios) poderão ser em inglês.

3.4. O treinamento deverá ser ministrado em português pelo FABRICANTE ou por PARCEIRO AUTORIZADO pelo FABRICANTE, devendo quaisquer custos estar indicados na proposta.

3.5. O treinamento deverá ser ministrado para 5 funcionários indicados pelo CONTRATANTE, de forma 100% online ou nas dependências do CONTRATANTE.

4. SUPORTE E GARANTIA

4.1. O prazo de garantia do equipamento e suas partes, além dos softwares que fazem parte da solução, será pelo período de **60 (sessenta) meses**, a contar do **recebimento definitivo**.

4.2. O suporte técnico durante todo o período de garantia contratual, com atendimento remoto disponível em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano), deverá ser por meio de central telefônica (0800) portal web ou e-mail dedicados ao fabricante ou ao seu representante autorizado no Brasil, em português, sem limitação no número de chamados que poderão ser abertos.

4.3. Em caso de defeito ou falha de hardware confirmado pelo suporte técnico, deverá ser efetuada a substituição do componente ou equipamento defeituoso no prazo máximo de 1 (um) dia útil (Next Business Day — NBD) no Brasil, contado a partir da abertura e confirmação do chamado técnico, com entrega realizada no endereço de instalação dos equipamentos em território nacional, sem ônus adicional para a contratante.

4.4. A substituição de peças e componentes deverá ser realizada por técnico certificado pelo fabricante ou por meio de envio de componente sobressalente (spare part) acompanhado de orientação técnica remota para substituição pela equipe da contratante, conforme acordado entre as partes no momento da abertura do chamado.

4.5. Os componentes de reposição fornecidos deverão ser novos, com desempenho e especificações equivalentes ou superiores ao componente original, sendo vedada a utilização de peças de terceiros não certificados pelo fabricante.

4.6. Deverá ser disponibilizado número de protocolo para cada chamado aberto, com registro de data e hora de abertura, evolução do atendimento e encerramento, permitindo rastreabilidade do histórico de suporte durante o período contratual.

4.7. Durante o prazo de garantia aqui descrito, deverá ser disponibilizado total acesso ao site de suporte para que a STI/USP realize as atualizações de todos os equipamentos e softwares presentes neste edital, sem qualquer impedimento ou custos adicionais. Deverão ser disponibilizadas na Internet, na página de especificação técnica do modelo ofertado, os manuais, as atualizações de *firmware*, *drivers* e aplicativos desenvolvidos pelo fabricante.

4.8. A garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de produto, fabricação e desempenho do referido equipamento e sistema fornecidos, seja de forma isolada ou interligada.

4.9. Durante o período de garantia, serão substituídas quaisquer partes e/ou equipamentos defeituosos, sem ônus para a STI/USP.

4.10. Se durante o período de garantia ocorrer defeito cujo reparo exija a devolução dos equipamentos à fábrica, os custos dessa devolução são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.11. A aprovação e aceitação de qualquer material pela STI/USP não exime a CONTRATADA da plena responsabilidade de todas as garantias aqui estabelecidas.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

5.1. O objeto desta contratação será executado sob o regime de execução integral com entrega única dos equipamentos solicitados neste Termo e o suporte técnico/garantia com regime de execução continuado.

5.2. O prazo de entrega do material integralmente, é de até **90 (noventa) dias corridos**, em uma das instalações de data centers terceirizados ou locados utilizados pela Universidade. O local será definido em reunião a ser realizada logo após a assinatura do contrato, para entrega em data centers localizados nos municípios São Paulo/SP, Barueri/SP e Taboão da Serra/SP.

6. CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Como condição para a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, por documentação emitida ou reconhecida pelo fabricante, que está habilitada a comercializar a solução ofertada e a acionar, gerenciar ou prestar os serviços de suporte técnico e garantia previstos no contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O Termo de Recebimento Provisório **do material** será emitido em até **1 (um) dia corrido** após a entrega do objeto, no local definido pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7.2. O Termo de Recebimento Definitivo **do material** será formalizado após a conferência minuciosa e qualitativa dos itens entregues com as especificações técnicas da proposta apresentada pela CONTRATADA no ato do certame licitatório.

7.3. Caso os itens entregues não correspondam às especificações da proposta ou apresentem vícios de qualidade/quantidade, serão rejeitados, suspendendo-se o prazo de recebimento definitivo. A CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a substituição dos itens recusados sem qualquer ônus adicional para a Universidade.

7.4. Tabela de prazos

ITEM	PRAZO/CONDIÇÃO
Entrega do material e treinamento	até 90 dias corridos
Termo de Recebimento Provisório do material	até 1 dia corrido
Termo de Recebimento Definitivo do material	até 5 dias corridos
Pagamento	28 dias corridos após o recebimento definitivo do material

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

TABELA 1						
ITEM 1 **(composto dos subitens 1.1 a 1.3)**						
SUBITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTD (1)**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNITÁRIO (2)**	**VALOR TOTAL (3) = (1)x(2)**
1.1	**Equipamentos do tipo Application Delivery Controller (ADC**), com hardware dedicado (appliance), destinados à substituição dos equipamentos Citrix NetScaler SDX 14020 em fim de vida (End of Life), incluindo licenças de software, acessórios e **serviços de suporte técnico/garantia por 60 meses**, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.	Unidade	4		R$	R$
	Licenças: **Link de acesso para catálogo e/ou ficha técnica[1]:**					
1.2	**TRANSCEPTORES ÓPTICO SFP28 25GBASE-SR**, conforme especificações constantes **do** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.	Unidade	16		R$	R$
	Link de acesso para catálogo e/ou ficha técnica[1]:					

SUBITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTD**	**VALOR TOTAL**
1.3	**SERVIÇO DE TREINAMENTO CAPACITAÇÃO OPERACIONAL (HANDS-ON)**, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e do ANEXO I-A - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO do edital	Serviço	1	R$
VALOR TOTAL (ITEM 1): R$_____ (_____) ***valor por extenso***				

[1] Caso o produto ofertado não possua um link para acesso do catálogo e/ou ficha técnica, os referidos documentos deverão ser encaminhados junto à Proposta Comercial para fins de verificação das especificações exigidas em edital.

DADOS REFERENTES AO ITEM 1:

O **PROPONENTE** deverá preencher a **TABELA 1** com os valores propostos, **MARCA e MODELO que compõem** e a **TABELA 2 – DESCRIÇÃO PONTO A PONTO**, identificando no catálogo os dados solicitados, de modo a serem verificadas as especificações.

ATENÇÃO!

A **TABELA 2**, parte integrante dessa Proposta, será disponibilizada como planilha Excel, de forma a facilitar o preenchimento dos dados.

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo:
Site (se houver):
Telefone:
E-mail:

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Validade da Proposta:	[não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**]
Prazo de entrega:	[não superior a **90 (noventa) dias corridos** após a assinatura do contrato em entrega única, conforme Anexo I-A – Especificação do Objeto]
Condição de Pagamento:	[não inferior a **28 (vinte e oito) dias corridos**]
Dados Bancários (Banco do Brasil)[2]:	

Declaramos total concordância com os termos deste Edital e seus anexos.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

[2] *Considerando que os pagamentos a serem efetuados pela Universidade de São Paulo deverão ser executados exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil S.A., caso não tenha conta no referido banco, preencha o Anexo V - **Conta Banco do Brasil** deste edital.*

ANEXO II-A – PLANILHA PONTO A PONTO

TABELA 2			
	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	**Atende / Não Atende**	**Local exato para comprovação (Manual, Página do Manual, site ou Link para documento)**
2.1	**CARACTERÍSTICAS GERAIS**	-	
2.1.1	Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, e o modelo ofertado deverá estar em linha de produção ativa, sem previsão de descontinuação ("End of Sale", "End of Support", "End Of Life"), na data de entrega da proposta.	() Atende () Não Atende	
2.1.2	A solução deverá ser composta por hardware dedicado (appliance), não sendo aceitas soluções baseadas exclusivamente em software sobre hardware genérico de terceiros.	() Atende () Não Atende	
2.1.3	Não serão aceitos equipamentos fabricados em regime de OEM.	() Atende () Não Atende	
2.1.4	Todos os equipamentos deverão possuir o mesmo modelo e tipo de licenciamento, sendo intercambiáveis entre si nos papéis de nó ativo ou standby.	() Atende () Não Atende	
2.1.5	Cada equipamento deve utilizar sistema operacional desenvolvido ou customizado pelo próprio fabricante da solução, com vistas a garantir maior segurança, estabilidade e controle sobre o ciclo de vida do software.	() Atende () Não Atende	
2.1.6	Os equipamentos devem vir acompanhados de todos os módulos, peças e/ou dispositivos necessários para seu perfeito funcionamento e operação, em conformidade com as especificações técnicas aqui apresentadas.	() Atende () Não Atende	
2.1.7	A solução deve possuir manuais (em português ou inglês) de todos os dispositivos e softwares que acompanham o conjunto.	() Atende () Não Atende	
2.1.8	Todas as licenças necessárias ao atendimento das funcionalidades descritas neste edital deverão ser disponibilizadas.	() Atende () Não Atende	
2.1.9	As licenças de hardware e software fornecidas deverão ser de caráter perpétuo, garantindo o uso contínuo das funcionalidades contratadas independentemente da vigência do contrato de suporte. O término do suporte não poderá implicar na perda de funcionalidades, restrições operacionais ou limitação das capacidades de gerenciamento da solução.	() Atende () Não Atende	
2.1.10	Não serão aceitos adaptadores ou adaptações para o cumprimento das especificações técnicas elencadas neste edital, ou seja, não serão aceitos conversores entre padrões ou conectores.	() Atende () Não Atende	
2.1.11	Os componentes dos equipamentos deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento.	() Atende () Não Atende	
2.1.12	A documentação técnica utilizada para comprovação das características do equipamento deve estar disponível on-line e em acesso público. Nos casos em que o acesso dependa de cadastro, este deve poder ser realizado sem necessidade de autorização prévia do fabricante.	() Atende () Não Atende	
2.2	**CHASSI E ALIMENTAÇÃO**	-	
2.2.1	O chassi deve ser adequado para fixação em rack padrão de 19 polegadas.	() Atende () Não Atende	
2.2.2	Deve possuir fontes de alimentação internas redundantes, com:	() Atende () Não Atende	

2.2.2.a	Seleção automática para tensões de entrada de 110 ou 220 VAC a 60 Hz;	() Atende () Não Atende	
2.2.2.b	Alimentação por circuitos elétricos de entrada distintos;	() Atende () Não Atende	
2.2.2.c	Redundância N+1 instalada e em operação (100% de redundância).	() Atende () Não Atende	
2.2.3	As fontes de alimentação deverão ser substituíveis sem causar interrupção dos serviços (hot-swap).	() Atende () Não Atende	
2.3	**INTERFACE DE REDE**	-	
2.3.1	Deve possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas SFP28, de pelo menos 25 Gbps.	() Atende () Não Atende	
2.3.2	Deve possuir 1 (uma) porta que será dedicada para gerenciamento, com velocidade mínima de 1Gbps.	() Atende () Não Atende	
2.3.3	Deve possuir 1 (uma) porta que será dedicada para alta disponibilidade e sincronismo entre os membros do cluster, com velocidade mínima de 1 Gbps.	() Atende () Não Atende	
2.3.4	Transceptores necessários para as portas de gerenciamento e alta disponibilidade deverão ser fornecidos, quando estas não possuírem conectividade nativa por cabo de cobre.	() Atende () Não Atende	
2.4	**REQUISITOS DE GERENCIAMENTO**	-	
2.4.1	Deve suportar multi-tenancy mediante criação de domínios virtuais independentes, com no mínimo 10 (dez) instâncias, atendendo às seguintes características:	() Atende () Não Atende	
2.4.1.a	Isolamento de configuração e administração entre instâncias, com gerenciamento independente por domínio virtual;	() Atende () Não Atende	
2.4.1.b	Isolamento de domínios de segurança e de rede entre instâncias;	() Atende () Não Atende	
2.4.1.c	Capacidade de criação, exclusão e reconfiguração de instâncias sem causar indisponibilidade nas demais;	() Atende () Não Atende	
2.4.1.d	Tabelas de roteamento independentes e interfaces de rede segregadas em cada instância;	() Atende () Não Atende	
2.4.1.e	Possibilidade de definir limites de uso de recursos por instância, com mecanismos de isolamento entre instâncias, de forma a impedir que o consumo excessivo de uma instância afete o desempenho ou a disponibilidade das demais;	() Atende () Não Atende	
2.4.1.f	Acesso administrativo por instância com credenciais e perfis de permissão próprios, sem visibilidade das configurações das demais instâncias.	() Atende () Não Atende	
2.4.2	Deve permitir gerenciamento completo das funcionalidades via interface Web acessada por HTTPS e por linha de comando via SSH.	() Atende () Não Atende	
2.4.3	Deve implementar controle de acesso ao gerenciamento por meio de filtro de endereço IP, permitindo definir faixas de IP de origem autorizadas para acesso à interface de administração.	() Atende () Não Atende	
2.4.4	Deve suportar, nativamente ou de forma customizável, no mínimo, 3 (três) níveis distintos de usuário, com controle granular de permissões, sendo:	() Atende () Não Atende	
2.4.4.a	Administrador pleno (com acesso irrestrito às funções de configuração e gerenciamento);	() Atende () Não Atende	
2.4.4.b	Operador com permissões reduzidas (com direitos limitados a operações de rotina, sem capacidade de alterar políticas críticas);	() Atende () Não Atende	
2.4.4.c	Usuário com permissões somente de visualização (apenas leitura de estados, estatísticas e logs, sem capacidade de alteração.	() Atende () Não Atende	

2.4.5	Deve suportar os protocolos SNMPv2c e SNMPv3 para coleta de dados de gerenciamento, compatível com MIB-II e com MIB proprietária do fabricante, documentada e disponível para consulta.	() Atende () Não Atende	
2.4.6	Deve permitir a configuração de um ou mais destinatários (hosts) para envio de traps SNMP, com suporte a envio assíncrono para sistemas de monitoração.	() Atende () Não Atende	
2.4.7	Deve suportar o protocolo NTP para sincronização de tempo.	() Atende () Não Atende	
2.4.8	Deve possuir API RESTful nativa, com documentação acessível, para integração com ferramentas de automação e orquestração de infraestrutura.	() Atende () Não Atende	
2.4.9	Deve implementar autenticação, autorização dos administradores através dos protocolos RADIUS e LDAP.	() Atende () Não Atende	
2.5	**REQUISITOS DE DESEMPENHO**	-	
2.5.1	Deve suportar throughput mínimo de 85 (oitenta e cinco) Gbps para tráfego balanceado em camada de aplicação (L7).	() Atende () Não Atende	
2.5.2	Deve suportar no mínimo 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) conexões TCP por segundo (L4 CPS).	() Atende () Não Atende	
2.5.3	Deve suportar no mínimo 9.000.000 (nove milhões) requisições HTTP por segundo processadas sobre conexões TCP persistentemente estabelecidas (L4 HTTP RPS).	() Atende () Não Atende	
2.5.4	Deve suportar no mínimo 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) requisições por segundo na camada de aplicação (L7 RPS)	() Atende () Não Atende	
2.5.5	Deve suportar no mínimo 85.000.000 (oitenta e cinco milhões) de conexões concorrentes em camada 4 (L4)	() Atende () Não Atende	
2.5.6	Deve suportar, no mínimo, capacidade de 50.000 (cinquenta mil) novos handshakes TLS por segundo (TPS) utilizando ECDHE com autenticação RSA.	() Atende () Não Atende	
2.5.7	Deve suportar throughput mínimo de 40 (quarenta) Gbps para processamento de criptografia e descriptografia de dados em massa (Bulk encryption)	() Atende () Não Atende	
2.6	**PROTOCOLOS E PADRÕES DE REDE**	-	
2.6.1	Deve suportar transporte de múltiplas VLANs por interface única ou por grupo de interfaces agregadas, utilizando o protocolo IEEE 802.1q (VLAN tagging).	() Atende () Não Atende	
2.6.2	Deve suportar à agregação de portas com o protocolo LACP (IEEE 802.3ad).	() Atende () Não Atende	
2.6.3	Deve suportar HTTP/1.1, HTTP/2 e HTTP/3 nas conexões de entrada com os VIPs, com capacidade de conversão e encaminhamento aos servidores backend em HTTP/1.1 e/ou HTTP/2, de forma selecionável por pool de servidores e sem prejuízo das funcionalidades de balanceamento, devendo ambos os protocolos backend (HTTP/1.1 e HTTP/2) estar disponíveis nativamente na solução ofertada.	() Atende () Não Atende	
2.6.4	Deve suportar nativamente os protocolos IPv4 e IPv6 em modo dual-stack com capacidade de operar balanceamento de carga em ambos os protocolos de forma simultânea.	() Atende () Não Atende	
2.6.5	Deve suportar NAT (Network Address Translation) e PAT (Port Address Translation) entre IPv4 e IPv6, com atendimento aos cenários:	() Atende () Não Atende	
2.6.5.a	VIP IPv4 para backend IPv4;	() Atende () Não Atende	
2.6.5.b	VIP IPv4 para backend IPv6;	() Atende () Não Atende	
2.6.5.c	VIP IPv6 para backend IPv4;	() Atende () Não Atende	

2.6.5.d	VIP IPv6 para backend IPv6.	() Atende () Não Atende	
2.6.6	Deve suportar consultas de DNS com resolução de nomes em endereços IPv4 e IPv6.	() Atende () Não Atende	
2.6.7	Para IPv4, deve suportar roteamento estático e dinâmico (BGP4 e OSPFv2).	() Atende () Não Atende	
2.6.8	Para IPv6, deve suportar roteamento estático e dinâmico (BGP4+ e OSPFv3).	() Atende () Não Atende	
2.6.9	Deve suportar ICMPv6.	() Atende () Não Atende	
2.6.10	Implementar listas de controle de acesso (ACLs)	() Atende () Não Atende	
2.7	**REQUISITOS DE BALANCEAMENTO**	-	
2.7.1	Deve implementar, no mínimo, os seguintes algoritmos de balanceamento de carga:	() Atende () Não Atende	
2.7.1.a	Round Robin;	() Atende () Não Atende	
2.7.1.b	Menor número de conexões (Least Connections);	() Atende () Não Atende	
2.7.1.c	Round Robin com peso administrativo (Weighted Round Robin);	() Atende () Não Atende	
2.7.1.d	Menor número de conexões com peso (Weighted Least Connections);	() Atende () Não Atende	
2.7.1.e	Menor tempo de resposta;	() Atende () Não Atende	
2.7.1.f	Menor número de requisições (camada 7);	() Atende () Não Atende	
2.7.2	Deve implementar os seguintes tipos de monitoramento (health checks) de forma nativa e com possibilidade de criação de monitores personalizados:	() Atende () Não Atende	
2.7.2.a	ICMP, TCP, TCP Echo, UDP.	() Atende () Não Atende	
2.7.2.b	HTTP, HTTPS, FTP, SMTP, LDAP, LDAPS.	() Atende () Não Atende	
2.7.2.c	RADIUS, MYSQL, MSSQL.	() Atende () Não Atende	
2.7.3	Em relação aos servidores reais, também chamados de servidores backend, que hospedam a aplicação ou serviço para onde o tráfego é encaminhado após o balanceamento, deve-se:	() Atende () Não Atende	
2.7.3.a	Suportar hosts físicos ou virtuais;	() Atende () Não Atende	
2.7.3.b	Permitir conexões iniciadas pelo servidor real em direção ao ADC ou a outros destinos autorizados;	() Atende () Não Atende	
2.7.3.c	Permitir conexão direta ao servidor real;	() Atende () Não Atende	
2.7.3.d	Suportar servidores reais em redes não diretamente conectadas ao ADC (servidor remoto).	() Atende () Não Atende	
2.7.4	Em relação aos servidores virtuais, também conhecidos como VIPs, deve-se:	() Atende () Não Atende	
2.7.4.a	Suportar monitoramento dos servidores reais associado ao VIP via protocolo HTTPS, com estabelecimento de sessão SSL/TLS válida entre o ADC e o backend;	() Atende () Não Atende	
2.7.4.b	Permitir scripts customizados para keepalives.	() Atende () Não Atende	

2.7.4.c	Permitir que o mesmo servidor real seja associado a múltiplos Virtual Servers simultaneamente, inclusive na mesma porta TCP/UDP, sem conflito de configuração ou prejuízo ao balanceamento.	() Atende () Não Atende	
2.7.4.d	Deve suportar pool principal e pool de backup para servidores reais, com comutação automática em caso de falha dos servidores primários.	() Atende () Não Atende	
2.7.5	Deve suportar compressão de conteúdo HTTP, com capacidade de definir o tipo de compressão e os tipos de objetos a serem comprimidos	() Atende () Não Atende	
2.7.6	Deve suportar funcionalidade de cache de objetos HTTP em memória RAM, com definição de quais tipos de objetos serão armazenados e limite configurável de uso de memória.	() Atende () Não Atende	
2.7.7	Deve suportar perfis TCP com possibilidade de ajuste de parâmetros de conexão cliente e servidor, incluindo timeout, retransmissão, janela TCP, keepalive e controle de persistência, sem prejuízo das funcionalidades de balanceamento.	() Atende () Não Atende	
2.7.8	Deve suportar políticas de balanceamento baseadas em URL, cookies, campos de cabeçalho HTTP, TCP, UDP,com suporte à expressões regulares, em IPv4 e IPv6.	() Atende () Não Atende	
2.7.9	Deve suportar persistência de conexão (sticky sessions) baseada em cookie, SSL Session ID e endereço IP de origem.	() Atende () Não Atende	
2.7.10	Deve suportar criptografia de cookies para proteção dos cookies gerenciados pela aplicação web.	() Atende () Não Atende	
2.7.11	Deve suportar a inserção, remoção e modificação de campos de cabeçalhos HTTP nas requisições e respostas, configurável de forma independente por Virtual Server ou por regra de conteúdo, incluindo, no mínimo:	() Atende () Não Atende	
2.7.11.a	cabeçalhos X-Forwarded-For, X-Real-IP	() Atende () Não Atende	
2.7.11.b	cabeçalhos de autenticação	() Atende () Não Atende	
2.7.11.c	Remoção de cabeçalhos sensíveis em respostas do backend;	() Atende () Não Atende	
2.7.11.d	Reescrita de valores de cabeçalhos existentes	() Atende () Não Atende	
2.7.12	Deve possuir recursos para limitar o número de conexões e/ou requisições destinadas a cada servidor real, servidor virtual, grupo de servidores e servidor físico, de forma a proteger a aplicação contra sobrecarga.	() Atende () Não Atende	
2.7.13	Deve suportar fila virtual para controle de acesso a aplicações HTTP/HTTPS em situações de pico, com paginação/redirect de espera, manutenção de sessão e liberação gradual de usuários.	() Atende () Não Atende	
2.8	**REQUISITOS DE BALANCEAMENTO GLOBAL (GSLB)**	-	
2.8.1	Deve ser capaz de funcionar como servidor DNS autoritativo para os domínios da instituição, incluindo suporte a respostas dinâmicas conforme a disponibilidade e carga dos enlaces de dados em uso.	() Atende () Não Atende	
2.8.2	Deve suportar balanceamento global de servidores em múltiplas localidades geográficas (Global Server Load Balancing - GSLB), sem necessidade de equipamentos externos ou de terceiros, em IPv4 e IPv6.	() Atende () Não Atende	
2.8.3	Deve implementar, no mínimo, os seguintes algoritmos de balanceamento de carga:	() Atende () Não Atende	
2.8.3.a	Round Robin;	() Atende () Não Atende	
2.8.3.b	Disponibilidade e carga da aplicação;	() Atende () Não Atende	

2.8.3.c	Round Robin com peso (Weighted Round Robin);	() Atende () Não Atende	
2.8.3.d	Menor número de conexões (Least Connections).	() Atende () Não Atende	
2.8.4	Deve implementar os seguintes tipos de monitoramento (health checks) de forma nativa e com possibilidade de criação de monitores personalizados:	() Atende () Não Atende	
2.8.4.a	ICMP, TCP, TCP Echo, UDP.	() Atende () Não Atende	
2.8.4.b	HTTP, HTTPS, FTP, SMTP, LDAP, LDAPS.	() Atende () Não Atende	
2.8.4.c	RADIUS, MYSQL, MSSQL.	() Atende () Não Atende	
2.9	**REQUISITOS DE AUTENTICAÇÃO FEDERADA**	-	
2.9.1	Deve ser capaz de atuar como proxy de autenticação, interceptando requisições em paths ou Virtual Servers específicos e aplicando políticas de controle de acesso, sem necessidade de modificação nas aplicações backend	() Atende () Não Atende	
2.9.2	Deve suportar o protocolo SAML 2.0 nos modos SP-Initiated e IdP-Initiated, com capacidade de integração com Provedores de Identidade (IdP) externos via metadados SAML padrão.	() Atende () Não Atende	
2.9.3	Deve suportar o protocolo OAuth 2.0 para validação de tokens de acesso, com capacidade de atuar como OAuth Resource Server ou OAuth Proxy, permitindo o encaminhamento de requisições ao backend somente após validação bem-sucedida do token.	() Atende () Não Atende	
2.9.4	Os módulos de autenticação SAML 2.0 e OAuth 2.0 deverão ser executados como funcionalidade integrada ou como módulo licenciado do mesmo fabricante, sem dependência de servidores de autenticação adicionais fornecidos pelo fabricante do ADC.	() Atende () Não Atende	
2.9.5	Deve inserir, quando aplicável, informações de autenticação no cabeçalho HTTP ou em cabeçalhos definidos pela política, para que os servidores backend identifiquem a sessão autenticada e seus atributos associados.	() Atende () Não Atende	
2.10	**REQUISITOS DE ALTA DISPONIBILIDADE**	-	
2.10.1	Deve implementar solução de redundância e alta disponibilidade, nos modos ativo-standby e ativo-ativo, com outro equipamento do mesmo modelo, no mesmo Data Center.	() Atende () Não Atende	
2.10.2	O sincronismo entre os membros do cluster deve ser realizado por meio da infraestrutura de rede existente.	() Atende () Não Atende	
2.10.3	As alterações de configuração realizadas no membro ativo deverão ser automaticamente replicadas aos demais membros em estado de espera.	() Atende () Não Atende	
2.10.4	Deve possuir mecanismo de comutação automática do estado do ADC de ativo para standby, mediante indisponibilidade de interface, link, VLAN de endereços virtuais ou VLAN de servidores reais, conforme suportado pela arquitetura da solução.	() Atende () Não Atende	
2.10.5	Deve ser permitida a inclusão e a retirada de membros do cluster sem causar indisponibilidade do serviço, com divisão ou consolidação dos serviços entre os elementos do cluster.	() Atende () Não Atende	
2.10.6	Deve permitir que o cluster englobe instâncias de mais de um ADC.	() Atende () Não Atende	
2.10.7	Deve ser possível a formação de clusters com pelo menos 2 (dois) equipamentos.	() Atende () Não Atende	
2.11	**REQUISITOS DE ACELERAÇÃO SSL**	-	

2.11.1	Deve suportar offload SSL/TLS, com terminação da sessão criptografada no próprio equipamento.	() Atende () Não Atende	
2.11.2	Deve suportar recriptografia SSL/TLS, com terminação no equipamento e nova criptografia até o servidor real.	() Atende () Não Atende	
2.11.3	Deve suportar SSL/TLS passthrough, com encaminhamento do tráfego criptografado até o servidor real, sem terminação no equipamento	() Atende () Não Atende	
2.11.4	A terminação e o processamento criptográfico SSL/TLS devem ocorrer em hardware dedicado, baseado em ASIC.	() Atende () Não Atende	
2.11.5	Deve suportar Server Name Indication (SNI).	() Atende () Não Atende	
2.11.6	Deve suportar TLS 1.1, TLS 1.2 e TLS 1.3.	() Atende () Não Atende	
2.11.7	Deve permitir gestão centralizada e automação de certificados, com suporte ao protocolo ACME (RFC 8555) de forma nativa, compatibilidade com Let's Encrypt. Deve suportar pelos um modo de validação por desafio, sendo HTTP-01 ou TLS-ALPN-01.	() Atende () Não Atende	
2.11.8	Deve permitir geração de chaves, solicitação e importação de certificados, bem como exportação de chaves e certificados de servidores.	() Atende () Não Atende	
2.11.9	Deve permitir verificação de revogação de certificados por CRL.	() Atende () Não Atende	
2.11.10	Deve suportar certificados digitais no padrão X.509 e algoritmos criptográficos RSA, AES-128, AES-256 e 3DES.	() Atende () Não Atende	
2.11.11	Deve suportar algoritmos criptográficos RSA, AES-128, AES-256 e 3DES.	() Atende () Não Atende	
2.11.12	Deve suportar funções de hash e ciphersuites compatíveis com TLS, incluindo SHA-256 e SHA-384.	() Atende () Não Atende	
2.12	**ACESSÓRIOS PARA CADA BALANCEADOR DE CARGA**	-	
2.12.1	Deve ser fornecido todos os cabos, adaptadores e acessórios necessários para operação completa.	() Atende () Não Atende	
2.12.2	Cabos de força compatíveis com o padrão brasileiro de tomadas (NBR 14136).	() Atende () Não Atende	
2.12.3	4 (quatro) transceptores óptico SFP28 para aplicações 25-Gigabit Ethernet em fibra óptica multimodo, com as seguintes características:	() Atende () Não Atende	
2.12.3.a	Hot-pluggable (instalação/remoção com equipamento energizado)	() Atende () Não Atende	
2.12.3.b	Padrão IEEE 802.3by 25GBASE-SR, conforme especificação MSA SFP28	() Atende () Não Atende	
2.12.3.c	Alcance mínimo de 100m em fibra OM4 (ou 70m em OM3)	() Atende () Não Atende	
2.12.3.d	Comprimento de onda nominal de 850 nm e conector óptico duplex LC	() Atende () Não Atende	
2.12.3.e	Suporte a diagnóstico digital de parâmetros ópticos conforme SFF-8472	() Atende () Não Atende	
3	**TREINAMENTO**	-	
3.1	A CONTRATADA deve ofertar treinamento sobre o objeto deste edital.	() Atende () Não Atende	
3.2	O treinamento, tipo hands-on, deverá abordar, no mínimo, os itens e funcionalidades solicitados neste edital, incluindo conteúdo suficiente para capacitação operacional na configuração, administração, troubleshooting e uso das funcionalidades previstas nos itens de "Requisitos de Balanceamento" e "Requisitos de Balanceamento GSLB".	() Atende () Não Atende	

3.3	O treinamento deverá ser ministrado em português; os materiais de apoio (manuais, laboratórios) poderão ser em inglês.	() Atende () Não Atende	
3.4	O treinamento deverá ser ministrado em português pelo FABRICANTE ou por PARCEIRO AUTORIZADO pelo FABRICANTE, devendo quaisquer custos estar indicados na proposta.	() Atende () Não Atende	
3.5	O treinamento deverá ser ministrado para 5 funcionários indicados pelo CONTRATANTE, de forma 100% online ou nas dependências do CONTRATANTE.	() Atende () Não Atende	
4	**SUPORTE E GARANTIA**	-	
4.1	O prazo de garantia do equipamento e suas partes, além dos softwares que fazem parte da solução, será pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo.	() Atende () Não Atende	
4.2	O suporte técnico durante todo o período de garantia contratual, com atendimento remoto disponível em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano), deverá ser por meio de central telefônica (0800) , portal web ou e-mail dedicados ao fabricante ou ao seu representante autorizado no Brasil, em português, sem limitação no número de chamados que poderão ser abertos.	() Atende () Não Atende	
4.3	Em caso de defeito ou falha de hardware confirmado pelo suporte técnico, deverá ser efetuada a substituição do componente ou equipamento defeituoso no prazo máximo de 1 (um) dia útil (Next Business Day — NBD) no Brasil, contado a partir da abertura e confirmação do chamado técnico, com entrega realizada no endereço de instalação dos equipamentos em território nacional, sem ônus adicional para a contratante.	() Atende () Não Atende	
4.4	A substituição de peças e componentes deverá ser realizada por técnico certificado pelo fabricante ou por meio de envio de componente sobressalente (spare part) acompanhado de orientação técnica remota para substituição pela equipe da contratante, conforme acordado entre as partes no momento da abertura do chamado.	() Atende () Não Atende	
4.5	Os componentes de reposição fornecidos deverão ser novos, com desempenho e especificações equivalentes ou superiores ao componente original, sendo vedada a utilização de peças de terceiros não certificados pelo fabricante.	() Atende () Não Atende	
4.6	Deve ser disponibilizado número de protocolo para cada chamado aberto, com registro de data e hora de abertura, evolução do atendimento e encerramento, permitindo rastreabilidade do histórico de suporte durante o período contratual.	() Atende () Não Atende	
4.7	Durante o prazo de garantia aqui descrito, deverá ser disponibilizado total acesso ao site de suporte para que a STI/USP realize as atualizações de todos os equipamentos e softwares presentes neste edital, sem qualquer impedimento ou custos adicionais. Deverão ser disponibilizadas na Internet, na página de especificação técnica do modelo ofertado, os manuais, as atualizações de firmware, drivers e aplicativos desenvolvidos pelo fabricante.	() Atende () Não Atende	
4.8	A garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de produto, fabricação e desempenho do referido equipamento e sistema fornecidos, seja de forma isolada ou interligada.	() Atende () Não Atende	
4.9	Durante o período de garantia, serão substituídas quaisquer partes e/ou equipamentos defeituosos, sem ônus para a STI/USP.	() Atende () Não Atende	
4.10	Se durante o período de garantia ocorrer defeito cujo reparo exija a devolução dos equipamentos à fábrica, os custos dessa devolução são de responsabilidade da CONTRATADA.	() Atende () Não Atende	

4.11	A aprovação e aceitação de qualquer material pela STI/USP não exime a CONTRATADA da plena responsabilidade de todas as garantias aqui estabelecidas.	() Atende () Não Atende	
4.12	Como condição para a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, por documentação emitida ou reconhecida pelo fabricante, que está habilitada a comercializar a solução ofertada e a acionar, gerenciar ou prestar os serviços de suporte técnico e garantia previstos no contrato.	() Atende () Não Atende	

ANEXO III – REDUÇÃO DE LANCES

ITEM	LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO DOS LANCES
1	R$ 20.000,00

OBSERVAÇÃO: A negociação dos lances ocorrerá pelo VALOR TOTAL DO ITEM.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE MATERIAL EM GARANTIA[3]

Eu, _____ (**nome completo**), representante legal da empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº _____, participante do processo licitatório em epígrafe, da **Universidade de São Paulo**, promovido por intermédio da **Reitoria da Universidade de São Paulo**, declaro para os devidos fins que, durante o período de garantia/validade do(s) bem(ns)/serviço(s), tanto destes quanto das embalagens que o(s) compõem, caso apresentem defeitos, serão substituídos, e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes correrão por conta desta licitante, não cabendo à Universidade quaisquer ônus.

_____, __ de _____ de ____

(Local) (Data)

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

[3] *Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos* ***à habilitação****.*

ANEXO V – DECLARAÇÃO CONTA BANCO DO BRASIL

A **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede em **[Endereço Completo]**, declara que tem conhecimento das normativas que determinam que os pagamentos efetuados pela Universidade de São Paulo deverão ser realizados exclusivamente via conta corrente do Banco do Brasil S.A., conforme o artigo 6º da Portaria GR nº 8249/2023. Caso sejamos a empresa vencedora da licitação, comprometemo-nos a abrir uma conta corrente no Banco do Brasil S.A. e a informar os dados bancários necessários (agência e conta corrente) antes da data prevista para o pagamento, cientes de que a não abertura da conta corrente poderá inviabilizar os pagamentos pela Universidade de São Paulo.[4]

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
ASSINATURA, NOME COMPLETO E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

[4] Considerando que os pagamentos efetuados pela Universidade de São Paulo deverão ser realizados exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil S.A., conforme o artigo 6º da Portaria GR nº 8249/2023; as proponentes que não possuírem conta bancária no Banco do Brasil para fins de indicação no campo supracitado, deverão estar cientes que esses dados deverão ser informados pela empresa vencedora da licitação, na qualidade de futura contratada. Nesta hipótese, deverão apresentar esta declaração, juntamente com o Anexo Proposta Comercial.

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra
Licitação (Pregão)

Processo SEI nº 154.00012190/2026-10

Contrato nº [NN/ANO] – STI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA] OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE APPLIANCES ADC, INCLUSOS ACESSÓRIOS, LICENÇAS DE SOFTWARE, TREINAMENTO OPERACIONAL E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO POR 60 MESES.

Ao(s) **DD** dia(s) do mês de **MMM** do ano de **2026**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **63.025.530/0060-64**, localizada na **Av. Prof. Luciano Gualberto, nº 71 – Travessa 03 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – SP – CEP: 05508-101**, neste ato representada por seu(ua) **Superintendente de Tecnologia da informação, Fátima de Lourdes dos Santos Nunes Marques**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8321/2024 e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, CNPJ nº **[CNPJ nº],** sediada à **[endereço completo]**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade

de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **FORNECIMENTO DE APPLIANCES ADC, INCLUSOS ACESSÓRIOS, LICENÇAS DE SOFTWARE, TREINAMENTO OPERACIONAL E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO POR 60 MESES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 1 (composto dos subitens 1.1 a 1.3)					
SUBITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE (1)**	**VALOR UNITÁRIO (R$) (2)**	**VALOR TOTAL (R$) (3) = (1)x(2)**
1.1	**Equipamentos do tipo Application Delivery Controller (ADC)**, com hardware dedicado (appliance), destinados à substituição dos equipamentos Citrix NetScaler SDX 14020 em fim de vida (End of Life), incluindo licenças de software, acessórios e **serviços de suporte técnico pelo período contratual de 60 meses**, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.	Unidade	4	R$ 1.491.646,37	R$ 5.966.585,48
1.2	**Transceptores Óptico SFP28 – 25GBASE-SR**, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.	Unidade	16	R$ 1.576,80	R$ 25.228,80
1.3	**Serviço de Treinamento capacitação operacional (hands-on)**, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.	Serviço			R$ 50.000,00
				VALOR TOTAL (ITEM 1)	**R$ 6.041.814,28**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Edital da Licitação – **PREGÃO Nº 14/2026 – STI**.

1.3.2. Termo de Referência.

1.3.3. Proposta Comercial datada de **[NN/NN/NNNN]**.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados do(a) **data de assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação, apurado de acordo com as quantidades e preços indicados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é de **R$..... (.....).**

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da Portaria GR nº 8249/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **DD/MM/AAAA**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

R = Po . [(IPC / IPCo) - 1]

Onde:

R = parcela de reajuste.

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.

IPC / IPCo = variação do **IPC FIPE** - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO,** designando o(s) responsável(is) pelo

acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):

Conforme item 5.2 do Anexo I-A – Especificação do Objeto.

9.1.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Observadas as disposições da Resolução USP nº 8548/2023, que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.leginf.usp.br, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato.

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) dar causa à inexecução total do contrato.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii. **Multas,** aplicadas e calculadas nos termos da Resolução USP nº 8548/2023.

iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na Resolução USP nº 8548/2023:

a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.

a.1)A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

II. a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.

b) A multa moratória é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Resolução USP nº 8548/2023.

c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea “b” – Resolução USP nº 8548/2023), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento

previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – Resolução USP nº 8548/2023).

12.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:

12.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

12.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

12.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (http://www.esancoes.sp.gov.br).

12.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

*(**redação dada pela Resolução nº 10/2024**)*

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s):

e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICACÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS[5]:
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

[5] *O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.*

ANEXO VIII – ORIENTAÇÕES SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Em razão da publicação da IN RFB nº 2.145/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, a Universidade de São Paulo, na condição de Autarquia Especial do Governo do Estado de São Paulo, deverá realizar a retenção na fonte do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre rendimentos pagos às pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, observadas as disposições da Lei nº 9.430/1996, do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda) e da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Por decorrência, será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço destacar no documento fiscal a alíquota a ser descontada, observadas as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e a coluna “IR (02)” do Anexo I da mesma Instrução ou, quando amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, destacar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.